

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE ALLGAYER; E SINDICATO DOS EMPREGAOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE SANTA MARIA, CNPJ nº 87.676.367/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do plano da CNTC, com abrangência territorial em Agudo/RS, Caçapava do Sul/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Palma/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS e Tupanciretã/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos normativos dos empregados não submetidos à Lei Federal 14.434/22 (ou seja, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), correspondem:

A) Auxiliares e técnicos de laboratório e instrumentadores cirúrgicos:

- a partir de setembro/25: R\$ 1.724,92 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);

B) Serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiros, recepção, same, balconistas, digitadores e faturamento:

- a partir de setembro/25: R\$ 1.694,87 (hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos);

C) Aos demais integrantes da categoria (atenta da exclusão do caput):

- a partir de setembro/25: R\$ 1.673,34 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas serão pagas com a folha de pagamento de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos valores já concedidos espontaneamente pelos empregadores.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão um reajuste salarial da seguinte forma:

a. essas condições patrimoniais são aplicáveis apenas aos empregados não abrangidos pela Lei Federal 14.434/22 (ou seja, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras);

b. para o período revisando 2024/2025, a recomposição salarial será de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), retroativo à data-base 1º de setembro de 2025;

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas serão pagas com a folha de pagamento de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos percentuais já concedidos espontaneamente pelos empregadores.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde cuja data base é 1º (primeiro) de setembro pagarão a todos os seus empregados, após 240 (duzentos e quarenta) dias da

admissão, a título de salário base, o maior valor pago, na mesma função e na mesma empresa, para os admitidos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2012.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONQUISTAS

Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociarem diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelece o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA

O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até às 14:00 (quatorze horas) no máximo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada 03 (três) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o adicional de insalubridade em grau médio a todos os integrantes da categoria, calculado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Será de 3% (três por cento), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.

CONTRATO DE TRABALHO — ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias, acrescido de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, sem acumulação com o previsto na Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Limitado a 90 (noventa) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, sempre que requerida por escrito pelo empregado em processo de desligamento, exceto justa causa, limitando-se ao prazo existente entre a dação do aviso prévio e a rescisão do contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigido pela empresa, ou por lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes, EPIs.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado em auxílio doença terá 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa a todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados em papel timbrado e com identificação da empresa, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; as empresas, a pedido do empregado, deverão fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC (Relação dos Salários de Contribuição), formulários fornecidos pelo INSS e o PPP — PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, para solicitação de aposentadoria especial, discriminando as atividades desenvolvidas, insalubres e perigosas, e o formulário para salário desemprego, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para

admissão do empregado e aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada menor a remuneração será proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão 13 (treze) os plantões mensais noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 06 (seis) horas durante 05 (cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores do turno diurno, os empregadores poderão adotar regime de compensação horária mensal, onde o acréscimo na jornada diária (no máximo de 02 (duas) horas por dia) visará compensar inatividade ou redução horária em dia de trabalho no mesmo mês.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

Fica autorizada a realização de horas extras que serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

Para levar filho menor de 06 (seis) anos ao médico, ou para internação hospitalar, ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentada nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Das 22:00 às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente às horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADO

Será permitido a troca de feriado por outro dia, desde que seja no período de 30 (trinta) dias a contar da data do feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Não poderão ter seu início em sextas-feiras, às vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriados, desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA FUNERAL

Será de 03 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A empresa liberará os empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembleias ou reuniões Estatutárias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Quando devidamente autorizado pelo empregado associado, a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão à FEHOSUL o valor correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, a título de contribuição assistencial em favor da manutenção da estrutura sindical de representação da categoria patronal, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de 1% (um por cento) cada uma, a partir do mês de dezembro, inclusive, no dia 15 de cada mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de

juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

As empresas remeterão à FEHOSUL uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais e cópia da respectiva folha de pagamento quando do recolhimento da primeira parcela desta contribuição.

Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição NÃO será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições regulares ao sistema sindical.

Os valores deverão ser recolhidos mediante guia a ser expedida pela Federação Patronal ou disponibilizada no site.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA CCT

Estas disposições deverão abranger a todos os empregados com data base em primeiro de setembro e que sejam representados pelo Sindicato dos Empregados na base territorial do Sindicato da categoria econômica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA GERAL

Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

Será mantida em 1º (primeiro) de setembro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL

A FEHOSUL — Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul firma a presente Convenção Coletiva de Trabalho em nome do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro e acatando histórico negocial referendado em assembleia categorial patronal.

CLAUDIO JOSE ALLGAYER

PRESIDENTE

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB. SERVIÇOS DE SAUDE RIO GRANDE DO SUL

ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAUDE SANTA MARIA